CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 211/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ELIEL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a organização da representação comunitária dos Bairros no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei cujo conteúdo, em parte, já está contemplado no Decreto 24.109 de 05 de Agosto de 2013, regulamentado pelo Decreto 24.143/2013.

Parte da matéria proposta está contemplada nos artigos 1º, 2º 3º e 4º do Decreto 24.109/2013. Por outro lado a proposta fere a legislação vigente ao criar a assunção de novos gastos para o Executivo, Artigos 9º, 10º e 18º e seus parágrafos, inclusive criando novas estruturas em outro Poder, ferindo desta forma o inciso XXXVIII do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 176 do Regimento Interno.

VOTO

Sem análise do mérito, sob o aspecto jurídico legal, por ferir a legislação citada que caracteriza vicio de iniciativa do legislativo, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 211/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator